



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3245, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999**

“Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer compensação de débitos e créditos, a funcionários municipais, na forma que menciona”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

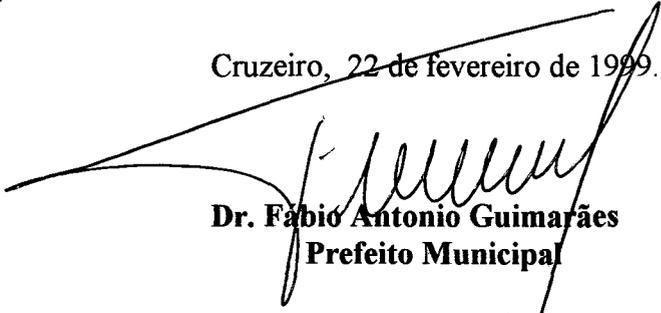
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer compensação de débitos e créditos, a funcionários municipais, estendida a todos os credores da Prefeitura Municipal, compensando-se seus valores referente a IPTU, em créditos trabalhistas de rescisão ou atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Aos débitos e créditos que se refere este artigo serão agregados os mesmos acréscimos legais previstos em lei.

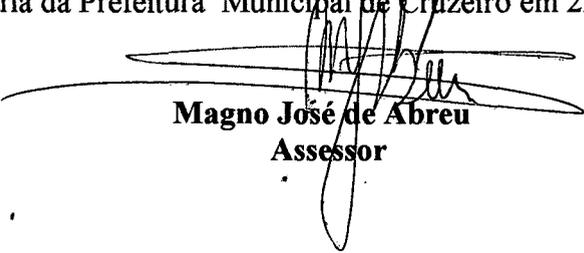
Artigo 2º - O Executivo Municipal deverá através de sua Secretaria de Finanças, regulamentar a forma de compensação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de fevereiro de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 22 de fevereiro de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
Assessor